

Prezado Nomeado

Bem vindo à UFOP!

Você foi nomeado para ocupar cargo público do âmbito da UFOP. Você dispõe de 30 dias, a contar da nomeação, para a assinatura do termo de posse na Coordenadoria de Gestão de Pessoas/PROAD. Após a posse, você tem 15 dias para entrar em exercício, que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Para a posse você deverá ser considerado apto ao cargo em exame médico admissional. Após a realização do exame você deve se dirigir na data e horário marcados à PROAD, levando a documentação e os formulários elencados no site de concursos da UFOP:

http://www.concurso.ufop.br/index.php?option=com_content&task=view&id=101&Itemid=72

Importante que o nomeado responda a esse email definindo, dentre as opções indicadas, data e horário para exame admissional e para a posse no cargo.

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA FUNCIONAL

1 – VENCIMENTO

a) TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

I – A tabela de vencimento básico dos técnico-administrativos em educação está disponível no Anexo I-C da Lei 11.091/2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm).

II – Incentivo a qualificação: disponível no Anexo IV da Lei 11.091/2005

III – Progressão por capacitação profissional: disponível no Anexo III da Lei 11.091/2005

IV – Progressão por mérito: a cada 18 meses de efetivo exercício no cargo, conforme a tabela de vencimento básico.

b) DOCENTES

I – A tabela de vencimento básico dos professores do magistério superior está disponível no Anexo III da Lei 12.772/2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm)

II – Retribuição por titulação: conforme Anexo IV, letra “c” da Lei 12.772/2012

III – Progressão: art. 12, § 2º da Lei 12.772/2012

IV – Promoção: art. 12, § 3º da Lei 12.772/2012

2 – BENEFÍCIOS

a) Auxílio alimentação: Portaria MPOG nº 10/2016, disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/01/2016&jornal=1&pagina=57&totalArquivos=64>

Valor atual: R\$ 458,00

b) Assistência Pré-escolar: Portaria MPOG nº 11/2016, disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/01/2016&jornal=1&pagina>

Valor atual: R\$ 321,00 por dependente que tenha até 07 anos incompletos

c) Auxílio transporte: calculado na forma do art. 2º do Decreto nº 2880/98

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2880.htm

d) Plano de Saúde

A UFOP não dispõe de Plano de Saúde próprio. É oferecido um reembolso para o servidor que seja titular de um plano de saúde e para seus dependentes legais (dependentes legais: art. 5º da Portaria Normativa nº 01, de 27/12/2007).

O valor de reembolso está determinado na Portaria MPOG nº 08/2016, disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/01/2016&jornal=1&pagina=57&totalArquivos=64>

O sindicato dos técnico-administrativos em educação (ASSUFOP) e o sindicato dos docentes (ADUFOP) possuem convênio com a Unimed Inconfidentes, oferecendo planos de saúde para os servidores sindicalizados. Para mais informações sobre esses planos, o servidor deve entrar em contato com seu sindicato e com a Unimed Inconfidentes.

ASSUFOP: 3551-2401

ADUFOP: 3551-5247

Unimed Inconfidentes: 3559-7200

Importante: o servidor pode pedir reembolso de qualquer plano de saúde de que seja titular

O servidor que possui escolaridade superior ao mínimo exigido no edital para o cargo pode requerer, na entrada em exercício, retribuição por titulação (docentes) ou incentivo à qualificação (TAE'S) em conformidade com a legislação das respectivas carreiras. **Salientamos que esses benefícios são pagos apenas a requerimento do servidor.**

3 – DESCONTOS

a) Contribuição Seguridade: 11% do vencimento

b) Imposto de Renda retido na Fonte: conforme tabela do Imposto de Renda, disponível <http://www.tabeladoirrf.com.br>

c) Mensalidade Sindical: 1% do vencimento

d) Cota-parte auxílio pré-escolar: 5 a 25% do valor do benefício, conforme o valor da remuneração

4 – ACÚMULO DE CARGO

Via de regra, o acúmulo de cargos é vedado.

A Constituição Federal prevê algumas exceções legais:

Art. 37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O estatuto dos servidores públicos federais civis (Lei 8.112/90) também estabelece:

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

O docente em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva não pode exercer outra atividade remunerada, salvo exceção prevista na Lei 12.772/2012.

5 – FUNPRESP

As regras de aposentadoria do servidor público mudaram. O servidor que ingressa no serviço público a partir de 04/02/2013 terá seu valor de aposentadoria restrito, no futuro, ao valor teto do INSS.

Para assegurar uma aposentadoria compatível com seus rendimentos, o servidor pode aderir a um plano de previdência complementar. Como opção, o Poder Executivo

Federal criou o ExecPrev, o plano de previdência complementar administrado pela Funpresp, que também oferece proteção em caso de invalidez ou morte.

A adesão ao Plano é opcional e pode ser feita a qualquer momento. Além da previdência complementar inclui outras vantagens, como a paridade do órgão na contribuição, no caso do Participante Ativo Normal, ou seja, o servidor que ingressou no Executivo após 04 de fevereiro de 2013. Isto significa que a cada real contribuído, a União também contribuirá com o mesmo valor. Portanto, caso a contribuição seja de R\$500 o Patrocinador repassará mais R\$500 para o seu plano de benefícios, totalizando a arrecadação em R\$1.000 no mês.

A contribuição pode ser de 7,5%, 8% ou 8,5% sobre o salário de participação. Este valor é calculado sobre a diferença da remuneração subtraindo o valor do teto do INSS (R\$5.189,82 a partir de 1º de janeiro de 2016).

Como a Funpresp é uma instituição sem fins lucrativos, 100% da rentabilidade líquida é voltada para o participante. Há também a dedução mensal das contribuições do Imposto de Renda até o limite de até 20,5%. O Fundo permite resgate e portabilidade das contribuições e gestão compartilhada nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para os quais os participantes elegem seus representantes.

Informações

Central de Atendimento 0800 282 6794

e-mail faleconosco@funpresp.com.br.

Regulamento do Funpresp <https://www.funpresp.com.br/portal/wp-content/uploads/2016/07/Regulamento-ExecPrev.pdf>